



PROJETO DE LEI

Institui o “Dia Estadual do Capelão Civil e Militar no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Capelão Civil e Militar, a ser celebrado anualmente no dia 21 de junho.

Art. 2º No Dia Estadual do Capelão Civil e Militar, os órgãos públicos poderão promover eventos comemorativos, como palestras, seminários, cultos, homenagens e outras atividades que visem reconhecer e divulgar o trabalho exercido por esses profissionais de apoio espiritual.

Art. 3º A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Da Rosa

**ANEXO ÚNICO**

**(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)**

**"ANEXO I**

**DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

.....

**Dia Estadual do Capelão Civil e Militar**

**21 de Junho**

.....

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo homenagear e reconhecer o trabalho humanitário, espiritual e social desenvolvido pelos capelães civis e militares no Estado de Santa Catarina.

O capelão é um agente de esperança, um conselheiro espiritual que, guiado por princípios cristãos, presta apoio em momentos de dor, angústia, enfermidade e crise. Nos hospitais, presídios, unidades militares, escolas e comunidades, o capelão atua com dedicação voluntária ou institucionalizada, oferecendo conforto emocional, oração, escuta e amparo àqueles que enfrentam as adversidades da vida.

O reconhecimento desse trabalho não é apenas uma formalidade simbólica, mas uma expressão de gratidão e incentivo a uma missão de acolhimento e fé que transcende barreiras religiosas, sociais e institucionais. O capelão, ao estender a mão a quem sofre, torna-se um verdadeiro embaixador do amor cristão e da dignidade humana.

A escolha do dia 21 de junho para essa homenagem tem base em iniciativas já existentes no plano nacional, sendo uma data oportuna para reforçar, em solo catarinense, o valor deste ministério tão nobre.

Certo de que a causa é de interesse público, convidamos os nobres pares desta Casa Legislativa a se somarem ao propósito deste projeto, que visa não apenas instituir uma data comemorativa, mas dar visibilidade a uma ação essencial, silenciosa e transformadora no tecido social catarinense.

Deputado Marcos Da Rosa



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em  
17/07/2025, às 14:16.

---